S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

DRAE

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA:10-01-2006 Nº1 - 4.1.0/2006.DSGD

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOCENTE, DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO NÃO DOCENTE E DIVISÃO DE PROCESSAMENTO E ABONOS	ENVIADO PARA:	
	Gabinete Secretário	☐
	Direcções Regionais / IDRAM	☒
	Casas da Madeira	☐
	Delegações Escolares	☐
	Escolas Básicas e Secundárias	☒
	Escolas Particulares	☐
	Escolas Profissionais Públicas	☐
	Escolas Profissionais Privadas	☐
	I.P.S.S	☐
	Sindicatos	☐

ASSUNTO: LEI N°60/2005, DE 29 DE DEZEMBRO E DECRETO-LEI N°234/2005, DE 30 DE DEZEMBRO

Para efeitos de conhecimento e aplicação alerta-se V. Exª para a publicação da Lei nº 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões e que procede à revisão dos regimes que consagram desvios às regras previstas no Estatuto da Aposentação em matéria de tempo de serviço, idade de aposentação, fórmula de cálculo e actualização das pensões.

Mais se informa que a presente Lei entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2006 e que nos termos do nº 2 do seu artº 2º,

O pessoal que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006 ao qual, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o regime de protecção social de função pública em matéria de aposentação, em razão na natureza da instituição a que venha a

estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, é obrigatoriamente inscrito no regime geral da segurança social.

A taxa contributiva a aplicar é a do regime geral em contribuintes sem fins lucrativos, tanto a pessoal docente como a pessoal não docente (**funcionários e docentes respectivamente, admitidos e contratados a partir de 1 de Janeiro de 2006**) - 31.60% - sendo respectivamente de 20,60% do contribuinte e 11% do beneficiário.

Em sede de inscrição na ADSE dos funcionários e agentes a partir de 1 de Janeiro de 2006, por força do Decreto – Lei nº 234/2005, de 30 de Dezembro, é afastada a sua obrigatoriedade, ficando esses mesmos trabalhadores abrangidos pelo regime de segurança social, reconhecendo-lhes, porém, essa possibilidade de inscrição em regime facultativo.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA